

BTCU Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 51 | nº 122 | Sexta-feira, 29/06/2018

Atos do Tribunal de Contas da União	1
Gabinetes de Autoridades	6
Presidente	6
Secretaria-Geral da Presidência	6
Instituto Serzedello Corrêa	6
Secretaria-Geral de Controle Externo	7
Coordenação-Geral de Controle Externo das Unidades nos Estados	7
SECEX-PR	7
Secretaria-Geral de Administração	8
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	10
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Diretoria de Legislação de Pessoal	16
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

CARLOS ROBERTO CAIXETA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 6
(2017)- . Brasília: TCU, 2017- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO - TCU N° 297, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Disciplina o armazenamento, a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados obtidas de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, no exercício do controle externo, classificadas com restrição de acesso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando o dever de preservar o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado previsto no inciso XXXIII do art. 5º na Constituição Federal;

considerando a obrigação institucional de gerenciar documentos da Administração Pública e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, na forma da lei, prevista no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e as competências das organizações relacionados ao compartilhamento, ao acesso e à segurança da informação constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

considerando a possibilidade de uso de bases de dados obtidas ou cujo acesso remoto tenha sido franqueado ao TCU em decorrência de trabalhos de fiscalização, com vistas a subsidiar outras ações de controle externo;

considerando a obrigação de o TCU resguardar o sigilo dos dados, fornecidos por pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, quando for-lhes atribuída na origem classificação com restrição de acesso, em conformidade com a legislação de regência e com ato normativo específico do TCU sobre classificação das informações;

considerando a necessidade de aprimorar procedimentos para o uso de bases de dados obtidas ou cujo acesso remoto tenha sido franqueado ao TCU, com restrição de acesso;

considerando a necessidade de aperfeiçoar os controles de informações não públicas;

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 028.867/2017-3, resolve:

Art. 1º O armazenamento, a concessão de acesso e o compartilhamento de base de dados de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, obtida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em decorrência de ação de controle externo, que contenha informações classificadas com restrição de acesso nos graus de confidencialidade previstos na legislação de regência e em ato normativo específico do TCU sobre classificação das informações, deve observar a sistemática estabelecida nesta Resolução.

§ 1º As bases de dados de que trata o *caput* somente poderão ser acessadas no interesse do serviço do TCU, com o fim de subsidiar o planejamento, a execução e as decisões afetas às ações de controle, em consonância com o disposto no inciso III, do art. 3º da Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009.

§ 2º O acesso a base de dados compartilhada com o TCU em decorrência de acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres observará os limites, as restrições e os formatos previstos nos respectivos acordos e instrumentos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução-TCU nº 223/2009.

§ 3º Esta Resolução integra a Política de Segurança Institucional disposta pela Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014, a qual compreende, entre outras, a Política Corporativa de Segurança da Informação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - base de dados: arquivo ou conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre entes, compondo uma coleção organizada de dados que se relacionam de forma a criar informação e que requer sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD) para ser acessado;

II - base de dados custodiada: base de dados que tenha sido entregue ao TCU;

III - base de dados acessada: base de dados à qual o acesso remoto tenha sido franqueado ao TCU;

IV - concessão de acesso: qualquer procedimento por meio do qual uma pessoa passa a poder ler o conteúdo de uma base de dados, como por exemplo o compartilhamento dos arquivos que a compõem ou da chave de acesso remoto a ela e a concessão de permissões em sistema de gerenciamento de banco de dados;

V - controles administrativos: medidas de proteção física e/ou lógica, conforme cada grau de confidencialidade, que garantam acesso exclusivamente a pessoas autorizadas. Controles administrativos poderão eventualmente ser convertidos em controles tecnológicos, à medida que seja tecnicamente viável;

VI - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

VII - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público, nos termos da lei;

VIII - interessado externo: pessoa física ou jurídica que encaminhou ao TCU solicitação de acesso à informação nos termos da legislação de regência; não se confunde com o conceito de interessado a que se refere o art. 144, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, nos termos do disposto no inciso X, do art. 2º da Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012;

IX - item não digitalizável: objeto recebido em suporte não eletrônico ou em suporte eletrônico incompatível com os padrões de armazenamento definidos pela tecnologia do Tribunal;

X - unidade gestora do acesso a base de dados: unidade da Secretaria do TCU responsável pela obtenção de base de dados ou da chave de acesso remoto a ela;

XI - unidade interessada: unidade da Secretaria do TCU que, no exercício de suas competências institucionais, encaminha solicitação de acesso à informação para subsidiar ação de controle; e

XII - unidade responsável por base de dados: unidade da Secretaria do TCU que detém, mesmo que transitoriamente, a base de dados ou a chave de acesso remoto a ela.

Art. 3º A unidade gestora do acesso a base de dados obtida de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, no exercício do controle externo, classificada com restrição de acesso, deverá juntar um termo ao processo de controle externo no qual a base foi obtida, informando a existência de base de dados vinculada a processo administrativo conexo, especialmente autuado para esse fim, ou como item não digitalizável ou como base de dados incorporada em SGBD corporativo.

§ 1º O termo a que se refere o caput deverá ser classificado como “sigiloso” no sistema corporativo específico, e os elementos requeridos pela Lei nº 12.527/2011 para classificação de peças com restrição de acesso devem ser preenchidos e gerenciados por meio da solução de TI corporativa, disponibilizada em aba própria do mencionado sistema.

§ 2º A base de dados obtida de pessoa física ou jurídica externa deve ter a classificação atribuída na origem mantida, exceto quando houver necessidade de reclassificação, hipótese em que devem ser adotados os procedimentos descritos em ato normativo específico e em conformidade com a lei.

§ 3º Fica vedado o armazenamento de base de dados obtida de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, classificada com restrição de acesso, após sua transferência para o TCU, em dispositivo no qual não exista garantia de controle de acesso e de rastreabilidade.

§ 4º A base de dados deverá ser incorporada em SGBD corporativo e o arquivo ou conjunto de arquivos que não requer um SGBD para ser acessado deve ser mantido como item não digitalizável, criptografado, em processo administrativo correspondente no sistema corporativo específico.

Art. 4º A concessão de acesso a bases de dados de que trata esta Resolução, quando se tratar de solicitação de interessado externo, deverá ser precedida de:

I - manifestação da unidade gestora do acesso a base de dados custodiada ou acessada, contendo parecer fundamentado quanto ao atendimento ou não da demanda, inclusive quanto ao disposto no §8º do art. 5º; e

II - autorização de acesso do relator do processo no âmbito da qual a base de dados foi obtida ou, no caso de processo encerrado, do Presidente.

§1º Quando não for autorizado o acesso, o interessado externo deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo ainda ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º Deverá ser requerida manifestação fundamentada do órgão ou entidade de origem da base de dados quanto à concessão de acesso solicitada, exceto nas hipóteses em que a concessão já houver sido previamente autorizada mediante:

I - manifestação anterior, no mesmo processo, do órgão ou entidade de origem da base de dados;

II - acordo de cooperação ou instrumento congêneres para compartilhamento da base de dados, nos termos do §2º do art. 1º;

III - norma legal ou regulamentar;

IV - decisão judicial;

V - decisão fundamentada do relator, do Presidente ou do Tribunal

§3º A concessão de acesso a base de dados contendo informações protegidas por sigilo constitucional ou legal somente poderá ser deferida a terceiros se houver previsão expressa nos termos de autorização judicial que autorizar seu uso, em consonância com o disposto no §1º do art. 3º da Resolução-TCU nº 223/2009;

§4º Quando o interessado externo for pessoa jurídica, a concessão de acesso será franqueada às pessoas físicas indicadas como prepostos, devidamente identificadas para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal, em caso de divulgação não autorizada dos dados, na forma a ser regulamentada mediante portaria do Presidente, conforme art. 11.

Art. 5º A concessão de acesso a bases de dados de que trata esta Resolução, quando se tratar de solicitação de unidade interessada, deverá ser precedida de:

I - solicitação da unidade interessada à unidade gestora do acesso a base de dados custodiada ou acessada, contendo a justificativa para o pedido e a identificação do processo à qual se vincula a ação de controle;

II - manifestação da unidade gestora do acesso a base de dados custodiada, contendo seu parecer fundamentado quanto ao atendimento da demanda; e

III - autorização do relator do processo à qual se vincula a solicitação da unidade interessada ou, no caso de não haver relator definido, do Presidente.

§ 1º Quando do encaminhamento da solicitação a que se refere o inciso I do caput, a unidade interessada dará ciência do seu teor à Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI).

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do caput, bem como cópia do termo previsto no art.3º desta Resolução, deverão ser juntados aos autos do processo administrativo no âmbito do qual a base de dados foi vinculada.

§ 3º O acesso a base de dados classificada pelo órgão de origem com restrição de acesso cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo, consoante o art. 25, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

§ 4º Em trabalhos realizados por mais de uma unidade técnica, a solicitação deverá ser formulada pela unidade coordenadora com a especificação das unidades que terão acesso à base de dados solicitada.

§ 5º A unidade gestora do acesso à base de dados solicitada deve submeter à consideração do relator, na manifestação de que trata o inciso II deste artigo, proposta de procedimentos e critérios de acesso, além de regras específicas de segurança para armazenamento da base e para transferência de seus dados pelas demais unidades.

§ 6º Uma vez autorizado, a unidade responsável pela base de dados lhe concederá o acesso ou a compartilhará, obedecidas as condições estabelecidas no despacho de autorização.

§ 7º Não havendo disposição em contrário no despacho de autorização, o acesso será concedido aos dirigentes das unidades indicadas na solicitação, a quem caberá conceder acesso aos integrantes de sua unidade com necessidade de conhecimento das informações para a ação que motivou o pleito, ou indicar à unidade responsável pela base de dados os nomes dos referidos integrantes para que ela proceda à concessão.

§ 8º Dar-se-á preferência à concessão de acesso por meio de funcionalidades previstas em SGBD corporativos ou outras ferramentas automatizadas, quando se aplicar.

Art. 6º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, todo agente público que detiver acesso às informações disciplinadas nessa Resolução e divulgar ou permitir a divulgação ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou pessoal, nos termos do inciso II, do § 1º e do § 2º do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, sujeita-se:

I - à responsabilização por infração administrativa nos termos da legislação aplicável;

II - a responder por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

III - à apuração das demais responsabilidades penais e civis, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no inciso III para todo agente privado que detiver acesso às informações disciplinadas nessa Resolução e divulgar ou permitir a divulgação ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou pessoal, nos termos do inciso II, do § 1º e do § 2º do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º Deverão ser adotadas medidas de segurança e salvaguarda para manutenção, acesso, alteração e transmissão de bases de dados que contenham informações com restrição de acesso.

§ 1º Ficarão responsáveis por resguardar a confidencialidade das informações sigilosas todas as pessoas que tiverem acesso a bases de dados não públicas, as quais deverão ter sua identificação registrada e a data e o horário do acesso.

§ 2º O relator ou, conforme o caso, o Presidente, podem determinar, a qualquer tempo, procedimentos que visem garantir a segurança da informação nas bases de dados de sua competência, a serem seguidos pelas unidades responsáveis pelas bases de dados.

Art. 8º Serão aplicados controles de acesso administrativos e tecnológicos a base de dados contendo informação classificada com restrição de acesso ou, na sua inviabilidade, utilizadas outras formas de identificação suficientes para proteger a informação de forma compatível com sua classificação, em consonância com as normas de regência aplicáveis.

§ 1º O inventário das bases de dados contendo informação classificada com restrição de acesso deve ser mantido nos sistemas informatizados do Tribunal.

§ 2º Incumbem às Secretarias de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic), no âmbito de suas competências, o fornecimento de soluções de TI e de infraestrutura de tecnológica que possibilitem a implementação dos controles de acesso informatizados previstos no caput.

§ 3º A ausência, a insuficiência, a burla e a tentativa de burla de controles administrativos e tecnológicos compatíveis com o grau de confidencialidade da informação configura incidente de segurança da informação, a ser reportado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) por quem dele tiver conhecimento.

Art. 9º Compete às Secretarias de Infraestrutura e de Soluções de Tecnologia da Informação prover, na medida da disponibilização dos correspondentes recursos necessários, a contínua atualização tecnológica requerida para a informatização plena dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos dados obtidos de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, no exercício das demais atividades institucionais do TCU, inclusive as de caráter administrativo, classificadas com restrição de acesso, observada a prévia autorização das respectivas instâncias cabíveis.

Art. 11. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Parágrafo único. Conforme o caso, incumbe ao Presidente ou ao relator, no âmbito das respectivas competências, dirimir os casos omissos.

Art. 12. O artigo 1º da Resolução nº 223, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O intercâmbio de informações e documentos, para fins de fiscalização e controle, entre o TCU e as entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§1º O intercâmbio de informações e documentos observará, no que couber, os limites, as restrições e os formatos dispostos nos respectivos acordos de cooperação e instrumentos congêneres.

§2º Os acordos de cooperação e instrumentos congêneres para intercâmbio de informações e documentos de que trata a presente resolução conterá, sempre que possível, disposições sobre as hipóteses de compartilhamento com terceiros das informações permutadas”.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de junho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 123 de 28/06/2018, Seção 1, p. 61)

GABINETES DE AUTORIDADES**PRESIDENTE****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS**
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009.

Em 27 de junho de 2018

AUTORIZADO, no processo de interesse do Ministro abaixo indicado, o reembolso da despesa realizada por Sua Excelência com a aquisição de passagens aéreas de representação do cargo.

CARGO/NOME	VALOR/DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 791,17 (setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

(TC 021.440/2018-2)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****EDITAIS**

EDITAL-ISC Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2018

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), em parceria com a LSE Enterprise / London School of Economics and Political Science (LSE)

Em conformidade com o Edital-ISC nº 11, de 25 de maio de 2018, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) torna público o **resultado retificado** da 1ª etapa do processo seletivo para facilitadores de aprendizagem da disciplina **Controle Externo em Parcerias Público-Privadas e Concessões** do MBA em Parcerias Público-Privadas e Concessões da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), em parceria com a LSE Enterprise / London School of Economics and Political Science (LSE), em ordem alfabética dos candidatos classificados:

#	Nome	Matrícula	Lotação	Pontuação
1	Leonardo Lopes Garcia	5678-2	SeinfraPetroleo/Assessoria	59,25
2	Guilherme Henrique de La Rocque Almeida	3537-8	Gabinete Min. Benjamin Zymler	58,00
3	André Luiz Francisco da Silva Vital	6232-4	Gabinete Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	57,90
4	Uriel de Almeida Papa	6582-0	SeinfraPortoFerrovia	54,00
5	Marcelo Moraes Rodrigues	4577-2	SecexEstatais-RJ	46,00
6	Carlos Cesar Modena	2678-6	SeinfraRodoviaAviação	44,00
7	Robinson Cristiano Sousa Lopes	8111-6	SeinfraCom	33,00
8	Paulo Pessoa Guerra Neto	8578-2	SeinfraPortoFerrovia	29,00
9	Daniel Miranda Barros Moreira	8645-2	Gabinete Min. Benjamin Zymler	21,00

Os quatro candidatos melhor classificados participarão da segunda etapa e serão oportunamente orientados pela Diretoria de Educação Corporativa de Controle Externo (Dicont/ISC), via e-mail, a respeito do procedimento da etapa seguinte.

O presente processo seletivo terá continuidade de acordo com seguinte **cronograma retificado**:

Realização da 2ª Etapa	2 a 6/07/2018
Divulgação do resultado da 2ª Etapa	24/07/2018
Divulgação do Resultado Final	26/07/2018

CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER
Diretora-Geral em substituição

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECEX-PR

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PR Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito da Secex-PR, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem Bancária, para a aplicação do quantitativo, e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

Suprido/Cargo/Matrícula
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO /TEFC/1806-6

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor
PTRES084416 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030.99(331119900) - Material de Consumo (PI ADM)	R\$ 1.000,00
	339039.99(332319900) - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PI ADM)	R\$ 1.000,00

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário de Controle Externo

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 28 de junho de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; bem como item 3, da alínea “q”, do inciso III, do art.1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada NILMA GOULART VALADARES, matrícula 263-1, o pedido de conversão em pecúnia do período de licença prêmio, por falta de amparo legal.

(TC 003.372/2013-8)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 28 de junho de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; bem como item 3, da alínea “q”, do inciso III, do art.1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

INDEFERINDO, no processo de interesse da Representante Legal CLÍCIA LEITE ANTÃO, o pedido de conversão em pecúnia, de licença-prêmio não usufruída pela ex-servidora CLARA PASTORA LEITE, matrícula: 1483-4, por falta de amparo legal.

(TC 006.507/2013-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 28 de junho de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário; bem como item 3, da alínea “q”, do inciso III, do art.1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada MARLY DE MATTOS MACEDO, matrícula 251-8, o pedido de conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, por falta de amparo legal.

(TC 004.256/2013-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE DO TCU, CLAUDIO SOUTO MAIOR GOMES;

ATIVIDADE/EVENTO: Visita técnica à Secex-PE e participação no Seminário LIDE Pernambuco;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, dias 28 e 29/6/2018, respectivamente;

ATESTAÇÃO: GABPRES.

Em 27 de junho de 2018

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO-2018)	TOTAL A PAGAR ..
RAIMUNDO CARREIRO SILVA / 47462-2	Ministro- Presidente	28 a 30/6/2018	2,5	2	1.069,16	91,92	2.580,98	300,00	2.880,98	796,40	2.084,58

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 021.430/2018-7)

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E DE AVIAÇÃO CIVIL, LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA;

ATIVIDADE/EVENTO: Registro Fiscalis 135/2018 - Sistema Viajar - evento nº 283/2018;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte-MG , de 09 a 11/07/2018;

ATESTAÇÃO: SeinfraRodoviaAviação.

Em 28 de Junho de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR 01
CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER 8634-7	AUFC	09 a 11/07/2018	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60
WALDO GOMES PEDROSA 7617-1	AUFC	09 a 11/07/2018	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): AUTORIZAÇÃO DO MINISTRO-PRESIDENTE DO TCU, RAIMUNDO CARREIRO À PEÇA 21.

ATIVIDADE/EVENTO: reunião com o Interventor federal no Estado do Rio de Janeiro;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, dia 5/7/2018;

ATESTAÇÃO: Min-VR.

Em 28 de junho de 2018

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB. /DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO-2018)	TOTAL A PAGAR ⁰¹
VITAL DO RÊGO FILHO/10410-8	Ministro	5/7/2018	½	½	1.069,16	22,98	511,60	300,00	811,60	111,60	700,00
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA/7596-5	AUFC/FC-5	5/7/2018	½	½	748,41 (2)	22,98	351,22	300,00	651,22	-	651,22
EGBERT NASCIMENTO BUARQUE/8114-0	AUFC/FC-5	5/7/2018	½	½	748,41 (2)	22,98	351,22	300,00	651,22	-	651,22

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários;
2 - nos termos do art. 23 da Portaria-TCU nº 562, de 22 de dezembro de 2017.

(TC 012.268/2018-6)

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CONTROLE NO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO, RAFAEL JARDIM CAVALCANTE;

ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria de Exposição da Administração Pública Federal a Fraude e Corrupção (Portaria de Fiscalização nº 511/2018). - Sistema Viajar - evento nº 281/2018;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF , de 17 a 19/07/2018;

ATESTAÇÃO: SECEX-PE.

Em 28 de Junho de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR ⁰¹
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER 3503-3	AUFC	13 a 20/07/2018	4,5	4,5	R\$ 375,00	R\$ 206,82	R\$ 1.480,68	R\$ 300,00	R\$ 1.780,68	R\$ 0,00	R\$ 1.780,68

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários;
2 - ônus para o TCU no período de 16 a 20/7/2018.

DELEENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, LUIZ AKUTSU;

ATIVIDADE/EVENTO: Registro Fiscalis 172/2018 - Sistema Viajar - evento nº 279/2018;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ , de 03 a 05/07/2018;

ATESTAÇÃO: SecexFazenda.

Em 28 de Junho de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR 01
LUIZA DA SILVA JAQUES 10691-7	AUFC	03 a 05/07/2018	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60
VICTOR HUGO RODRIGUES MARTINS 10672-0	AUFC	03 a 05/07/2018	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários

DELEDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEP Nº 91, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XV, alínea “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 015.861/2018-0.

CONCEDER PENSÃO, a partir de 23 de janeiro de 2018, na proporção de 50%, a CONCEIÇÃO DE MARIA VALE DA ROCHA, filha maior inválida, CPF nº 344.132.001-87, nascida em 08/12/1963, por motivo de falecimento do ex-servidor RANULFO MARTINS DA ROCHA, matrícula 992-0, ocorrido em 23/01/2018, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 215 e 217, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 8.112, publicada em 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135, publicada em 18 de junho de 2015 e art. 2º da Lei nº 10.887, publicada em 18 de junho de 2004 e, **a partir de 18/6/2018**, isentar a interessada do recolhimento do Imposto de Renda, bem como reduzir a base de cálculo da contribuição social sobre seus proventos, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo artigo 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e no parágrafo 21, do art. 40 da Constituição Federal.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

(Publicado no DOU Edição nº 124 de 29/06/2018, Seção 2, p. 97)

PORTARIA-SEGEP Nº 92, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XV, alínea “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 015.859/2018-5.

CONCEDER PENSÃO, **a partir de 23 de janeiro de 2018**, na proporção de 50%, a JOAQUIM VALE DA ROCHA, filho maior inválido, CPF nº 670.374.963-91, nascido em 22/11/1964, por motivo de falecimento do ex-servidor RANULFO MARTINS DA ROCHA, matrícula 992-0, ocorrido em 23/01/2018, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com os artigos 215 e 217, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 8.112, publicada em 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135, publicada em 18 de junho de 2015 e art. 2º da Lei nº 10.887, publicada em 18 de junho de 2004 e, **a partir de 18/6/2018**, isentar o interessado do recolhimento do Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo artigo 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como reduzir a base de cálculo da contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

(Publicado no DOU Edição nº 124 de 29/06/2018, Seção 2, p. 97)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 225, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos I e II do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS, Matrícula 9459-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, JUNNIUS MARQUES ARIFA, Matrícula 3585-8, no dia 13/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS, Matrícula 9459-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, JUNNIUS MARQUES ARIFA, Matrícula 3585-8, no período de 16/07/2018 a 20/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER, Matrícula 8634-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fisc. de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil/Segecex, o Diretor, código FC-4, FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA, Matrícula 8661-4, no período de 27/06/2018 a 20/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ABEL RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 1535-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Auxiliar de Gabinete, código FC-1, MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO, Matrícula 2400-7, no período de 16/07/2018 a 13/08/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar ROBERTO EIJI SAKAGUTI, Matrícula 2928-9, AUFC, para substituir, na Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA, Matrícula 2812-6, no período de 25/06/2018 a 30/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar GUILHERME SCHOEPING, Matrícula 10643-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, MARKUS BUHATEM KOCH, Matrícula 8072-1, nos períodos de 25/06/2018 a 06/07/2018, de 09/07/2018 a 20/07/2018 e de 23/07/2018 a 28/07/2018, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 7º Designar MARIA HELENA TELES LEÃO DE ALMEIDA, Matrícula 8618-5, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, JOSÉ MARIA RODRIGUES FERNANDES, Matrícula 9463-3, no período de 25/06/2018 a 29/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar CLAUDIO ROBERTO LIMA DE HOLANDA, Matrícula 2887-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Comunicação/SEGEPRES, a Assistente Administrativa, código FC-1, CÍNTIA AIRES SANTOS PORTUGUÊS, Matrícula 3617-0, no período de 15/06/2018 a 14/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar DANIELA FIORAVANTI SAMPAIO DINIZ, Matrícula 6606-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Comunicação/SEGEPRES, a Diretora, código FC-4, ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, Matrícula 4576-4, no período de 28/06/2018 a 29/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10 Designar RAFAEL MARQUES DE CARVALHO, Matrícula 9821-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, a Oficial de Gabinete, código FC-3, JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 9820-5, no período de 15/06/2018 a 19/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11 Designar ABEL RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 1535-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Auxiliar de Gabinete, código FC-1, ELDER DE OLIVEIRA MACHADO, Matrícula 3393-6, no período de 25/06/2018 a 01/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Chefe de Gabinete, código FC-5, LAÉRCIO MENDES VIEIRA, Matrícula 5092-0, no período de 13/06/2018 a 21/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar MARCELO BEMERGUY, Matrícula 3848-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Assessora de Ministro-Substituto, código FC-5, MARIANA NOGUEIRA DA GAMA C. SÁ TELES, Matrícula 6515-3, no período de 29/05/2018 a 21/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14 Designar NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Assessora de Ministro-Substituto, código FC-5, MARIANA NOGUEIRA DA GAMA C. SÁ TELES, Matrícula 6515-3, no período de 22/06/2018 a 29/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15 Designar NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor de Ministro-Substituto, código FC-5, ROGÉRIO BLASS STAUB, Matrícula 5053-9, no período de 30/06/2018 a 01/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar RODRIGO CALDAS GONÇALVES, Matrícula 3857-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor de Ministro-Substituto, código FC-5, ROGÉRIO BLASS STAUB, Matrícula 5053-9, no período de 09/06/2018 a 28/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES, Matrícula 4211-0, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta da Presidência/SEGEPRES, o Secretário-Geral Adjunto, código FC-5, FELÍCIO RIBAS TORRES, Matrícula 5651-0, no período de 02/07/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar LUISA HELENA SANTOS FRANCO, Matrícula 3168-2, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral da Presidência, o Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA, Matrícula 5629-4, no período de 25/06/2018 a 06/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19 Designar PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Chefe de Serviço, código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 16/07/2018 a 27/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE, Matrícula 3024-4, TEFC, para substituir, na Secretaria-Geral da Presidência, o Assistente Técnico, código FC-2, ADELINO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 2794-4, nos períodos de 26/06/2018 a 11/07/2018 e de 12/07/2018 a 13/07/2018, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 21 Designar ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula 6595-1, AUFC, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, o Diretor-Geral, código FC-5, MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Matrícula 3433-9, no dia 26/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA, Matrícula 2707-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Educação e Tecnologia da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, Matrícula 4245-5, no período de 25/06/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 23 Designar ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA, Matrícula 4564-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, MARCELINO PEREZ NIETO, Matrícula 2847-9, no período de 02/07/2018 a 20/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar ANDRÉ MACEDO, Matrícula 4228-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, MARCELINO PEREZ NIETO, Matrícula 2847-9, no período de 27/06/2018 a 29/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25 Designar LEONEL MUNHOZ COIMBRA, Matrícula 5089-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS, Matrícula 5663-4, no período de 25/06/2018 a 29/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 26 Designar GABRIELA FARIAS ABU-EL-HAJ, Matrícula 10963-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fisc. de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração/Segecex, a Diretora, código FC-4, ALINE RODRIGUES FERREIRA, Matrícula 45713-2, no período de 02/07/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 27 Designar ANA PAULA SMIDT NARDELLI, Matrícula 10204-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fisc. de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração/Segecex, o Diretor, código FC-4, PAULO SISNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Matrícula 5694-4, no período de 02/07/2018 a 20/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28 Designar FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO LENZA, Matrícula 3863-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria das Sessões/SESES/SEGEPRES, a Assessora, código FC-3, LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA, Matrícula 8621-5, no período de 25/06/2018 a 06/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 29 Designar ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, TEFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, a Assessora, código FC-3, MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ, Matrícula 5721-5, no período de 21/06/2018 a 22/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 30 Designar MARCOS DAVID DRACH, Matrícula 9656-3, AUFC, para substituir, na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/SEGEPRES, o Coordenador-Geral, código FC-5, MAURO GIACOBBO, Matrícula 672-6, no período de 09/07/2018 a 24/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 31 Designar NILZA FRANCA, Matrícula 2317-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Planejamento e Organização das Atividades do Cerimonial II/ACERI/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, código FC-3, TATIANA CECÍLIA MÜLLER DE SOUZA, Matrícula 8181-7, no período de 25/06/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 32 Designar CLEBER SILVA CAMPOS, Matrícula 5047-4, AUFC, para substituir, na Diretoria de Normas e Gestão de Contas/SEMEC/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES, Matrícula 3458-4, no período de 02/07/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 33 Designar FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Assistente Administrativa, código FC-1, PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, no período de 02/07/2018 a 06/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 34 Designar FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Chefe de Serviço, código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 09/07/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 35 Designar WLADIMIR DIMAS PEREIRA LAVINAS, Matrícula 1055-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aquisições Logísticas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA, Matrícula 5074-1, no período de 09/07/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 36 Designar GLÓRIA DAS GRAÇAS BON, Matrícula 1763-9, TEFC, para substituir, no Gabinete da Ministra Ana Arraes, o Assistente Técnico, código FC-2, LARRY DE FRANÇA LIMA, Matrícula 2984-0, no período de 18/06/2018 a 29/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 37 Designar FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo/SGI/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, no período de 02/07/2018 a 09/07/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 38 Tornar sem efeito o artigo 1º da Portaria-DIPAG nº 159, de 22 de maio de 2018, publicada no BTCU nº 98, de 25 de maio de 2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 229, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Portaria-SEGECEX nº 10, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Designar Eduardo Jacomo Seraphim Nogueira, Matrícula 11082-5, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional/SecexFazenda/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período de 08/05/2018 a 28/06/2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 230, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Portaria-SEGECEX nº 10, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Designar Eduardo Jacomo Seraphim Nogueira, Matrícula 11082-5, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional/SecexFazenda/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 28 de Setembro de 2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 124 de 29/06/2018, Seção 2, p. 97)

RETIFICAÇÕES

Retificar o artigo 17 da Portaria-DILPE nº 204/2018, de 12 de junho de 2018, publicada no BTCU nº 112, de 15/06/2018, para que onde se lê “no período de 18/6/2018 a 06/7/2018”, leia-se “nos períodos de 18/6/2018 a 30/6/2018 e de 02/7/2018 a 06/7/2018”.

Retificar o artigo 2º da Portaria-DILPE nº 159/2018, de 22 de maio de 2018, publicada no BTCU nº 98, de 25/05/2018, para que onde se lê “no período de 11/6/2018 a 13/6/2018”, leia-se “no período de 12/6/2018 a 13/6/2018”.

Retificar o artigo 14 da Portaria-DILPE nº 159/2018, de 22 de maio de 2018, publicada no BTCU nº 98, de 25/05/2018”, para que onde se lê “no período de 09/7/2018 a 20/7/2018, leia-se “no período de 02/7/2018 a 20/7/2018”.

Retificar o artigo 14 da Portaria-DILPE nº 159/2018, de 22 de maio de 2018, publicada no BTCU nº 98, de 25/05/2018, para que onde se lê “no período de 09/7/2018 a 27/7/2018”, leia-se “nos períodos de 14/7/2018 a 20/7/2018 e de 23/7/2018 a 27/7/2018”.

Retificar o artigo 24 da Portaria-DILPE nº 204/2018, de 12 de junho de 2018, publicada no BTCU nº 112, de 15/06/2018, para que onde se lê “nos períodos de 25/6/2018 a 29/6 e de 12/7/2018 a 27/7/2018”, leia-se “nos períodos de 25/6/2018 a 29/6/2018, de 12/7/2018 a 13/7/2018 e de 16/7/2018 a 27/7/2018”.

Retificar o artigo 11 da Portaria-DILPE nº 213/2018, de 15 de junho de 2018, publicada no BTCU nº 117, de 22/06/2018, para que onde se lê “no período de 18/6/2018 a 22/6/2018, leia-se “no período de 18/6/2018 a 29/6/2018”.

DILPE, em 26 de junho de 2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 28 de junho de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO - AUFC - 7708-9	02/07/2018 a 20/07/2018	1ª	2º	22/01/2013 a 20/01/2018	TC-000.842/2018-4

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Deferimento -

Em 28 de junho de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016, Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor REGINALDO SOARES DE ANDRADE/AUFC/3013-9, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 18/6/2018 a 22/6/2018, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 23/6/2018 a 7/7/2018.

(TC-021.169/2018-7)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV